

LEI MUNICIPAL Nº 013

DE DE

DE 1.993.

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores municipais, Prefeito e Vice-Prefeito e demais Servidores colocados a disposição deste município e dá outras providências!"

PAULO MADELLA,

O Prefeito do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O Servidor público à disposição do município de Campo Novo de Rondônia, que deslocar-se eventualmente a serviço do município, da localidade de onde está lotado, terá o direito a percepção de diárias nos termos desta Lei;

Art. 2º - As diárias terão os seguintes valores

I - Prefeito e Vice-Prefeito, Cr\$ - 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

II - Chefe de Gabinete, Assessores, e Diretores Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

III - Outras categorias de Servidores Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

§ Único - Fora do Estado ou outras localidades consideradas pontos turísticos, as diárias serão acrescidas de 100% (cem por cento) nos valores estipulados nos arts. 2º da presente Lei.

Art. 3º - As diárias concedidas aos Servidores que se deslocarem até 250 Km da sede do município, "distância de ida e volta", terão os seguintes valores:

Gasparinatti da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

I - Prefeito e Vice-Prefeito, Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

II - Chefe de Gabinete, Assessores e Diretores Cr\$1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquente mil cruzeiros);

III - Outras categorias de Servidores Cr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - As diárias constantes dos artigos 2º e 3º desta Lei, serão corrigidos pela "TR" do 1º dia de cada mês.

Art. 5º - Ao regressar a séde do município, o Servidor comprovará o período em que esteve afastado, por meio de documentos, ao seu chefe imediato, no prazo máximo de sete (07) dias.

Art. 6º - As diárias serão concedidas antecipadamente, ou posteriormente, podendo tornar-se válidas mediante concessão do chefe do executivo.

Art. 7º - Serão restituídas pelo servidor no prazo de sete dias úteis, contados da data de seu retorno a séde originária do servidor, às diárias recebidas em excesso.

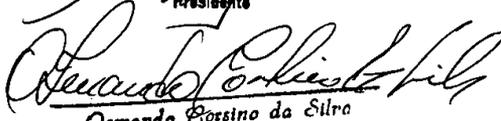
Art. 8º - As diárias, somente serão autorizadas pelo chefe do Executivo, mediante solicitação do Diretor de Departamento ou Chefe de Gabinete, através de memorando.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

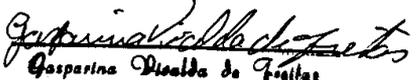
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO, aos vinte e um dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e treis.

Campo Novo,


Marcelino Hellmann
Presidente


Osmano Corsino da Silva
Vice-Presidente


José Gomes da Silva
1º Secretário


Gasparina Divalda de Freitas
2º Secretária